Emenda Aditiva nº 9, de 1. julho de 2025.

"Insere artigos no Projeto de Lei Ordinária nº 55 de 14 de abril de 2025."

Art 1° Ficam inseridos os seguintes artigos no Projeto de Lei Ordinária nº 55 de 14 de abril de 2025:

Art 49-A. O projeto de lei orçamentária (LOA) para o exercício financeiro de 2026 deverá conter dotação orçamentária específica para atender e custear os gastos com a **LEI MUNICIPAL 1.763, DE 19 DE MARÇO DE 2024**.

Art 49-B. O projeto de lei orçamentária (LOA) para o exercício financeiro de 2026 deverá conter dotação orçamentária específica para atender e custear os gastos com os eventos denominados "cavalgada" e "poeirão".

Art 49-C. O projeto de lei orçamentária (LOA) para o exercício financeiro de 2026 deverá conter dotação orçamentária específica para atender despesa com fornecimento de aparelhos individuais de monitoramento de glicose realizados por sensores.

Art 49-D. O projeto de lei orçamentária (LOA) para o exercício financeiro de 2026 deverá conter dotação orçamentária específica para atender o CONSEP (Conselho de Segurança Pública).

Art 49-E. O projeto de lei orçamentária (LOA) para o exercício financeiro de 2026 deverá conter dotação orçamentária específica para atender o auxílio financeiro referente ao transporte dos estudantes que estão cursando ensino superior (auxílio-transporte).

Art 49-F. O projeto de lei orçamentária (LOA) para o exercício financeiro de 2026 deverá conter dotação orçamentária específica para atender e custear os gastos para cumprir a **LEI MUNICIPAL 1.742, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**.

Art 49-G. O projeto de lei orçamentária (LOA) para o exercício financeiro de 2026 deverá conter dotação orçamentária específica para aquisição de um aparelho que realize o teste auditivo neonatal.

Art 49-H. O projeto de lei orçamentária (LOA) para o exercício financeiro de 2026 deverá conter dotação orçamentária específica para atender gastos na saúde com doênças raras, como por exemplo: esclerose múltipla, fibrose cística, doença de Crohn, síndrome de Guillain-Barré, etc.

Art 49-I. O projeto de lei orçamentária (LOA) para o exercício financeiro de 2026 deverá conter dotação orçamentária específica para atender as subvenções sociais que respeitem do art. 28 ao 35 desta lei.

Art 49-J. O projeto de lei orçamentária (LOA) para o exercício financeiro de 2026 deverá conter dotação orçamentária específica para atender despesas com fraldas descartáveis para higiene de bebês, crianças e idosos acamados.

Art 49-K. O projeto de lei orçamentária (LOA) para o exercício financeiro de 2026 deverá conter dotação orçamentária específica para atender as despesas e cumprir a **LEI MUNICIPAL 1.590, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021**".

Art 49-L. O projeto de lei orçamentária (LOA) para o exercício financeiro de 2026 deverá conter dotação orçamentária específica no valor de, no mínimo 60 (sessenta mil reais) para atender as despesas com o **"PROJETO ENXERGANDO O FUTURO"**.

Art 49-M. O projeto de lei orçamentária (LOA) para o exercício financeiro de 2026 deverá conter dotação orçamentária específica para atender despesa com a aquisição, instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado para o CMEI DONA ATE.

Art 49-N. O projeto de lei orçamentária (LOA) para o exercício financeiro de 2026 deverá conter dotação orçamentária específica para atender as despesas com a execução do PROGRAMA MAIS GENÉTICA.

Art 49-O. O projeto de lei orçamentária (LOA) para o exercício financeiro de 2026 deverá conter dotação orçamentária específica para custear despesas com o pagamento de um professor de apoio a crianças com necessidades educacionais especiais.

Jackson Luiz Venâncio de Souza
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente inclusão de dispositivos no Projeto de Lei nº 55/2025 tem por finalidade assegurar, desde a fase de planejamento orçamentário, a previsão de dotações específicas para custear ações, programas, projetos e obrigações legais de interesse público, muitos dos quais já previstos em leis municipais vigentes ou amplamente reconhecidos como prioritários pela população. A medida visa garantir maior previsibilidade, transparência e compromisso com áreas como saúde, educação, segurança pública, assistência social, cultura e apoio estudantil.

Jackson Luiz Venâncio de Souza
Vereador